

MANUAL DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ ("GRL")



ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Versão 6.0
Abr/2026

SUMÁRIO

1. Escopo	3
2. Público-Alvo	3
3. Normas Relacionadas	3
4. Responsabilidade.....	3
5. Abrangência	4
6. Conceito do Gerenciamento de Risco de Liquidez	4
7. Metodologia e Práticas Gerais.....	4
8. Gestão de Liquidez dos Ativos	6
8.1. Cotas de Fundos sob Gestão de Terceiros	6
8.2. Fator de Liquidez do Ativo	6
9. Monitoramento de Passivo.....	7
9.1. Valores de Movimentação e Comportamento Estatístico do Passivo ...	8
9.2. Indicadores de <i>Soft</i> e <i>Hard Limits</i>.....	10
10. Critérios, Métodos e Supervisão de Procedimentos.....	11
10.1. Risco de Liquidez Estressado	11
10.2. Contingência para Situações Especiais de Liquidez das Carteiras dos Fundos	12
10.3. Side Pocket	13
10.4. Barreiras de Resgate	14
11. Disposições Gerais.....	15
11.1. Manutenção de Arquivos.....	15
11.2. Regras de Interpretação	15
11.3. Vigência	16
11.4. Sanções	16
11.5. Exceções.....	16
11.6. Controle de Versões.....	16

1. Escopo

Este documento tem natureza procedimental e estabelece as regras e práticas adotadas pela Orram Gestão de Recursos Ltda. (“ORRAM”), em conformidade com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pela Associação Nacional das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), para o gerenciamento de risco de liquidez (“Manual” ou “GRL”).

2. Público-Alvo

O Manual se aplica a qualquer profissional que atue para a ORRAM, incluindo sócios, conselheiros, diretores, administradores, funcionários, trainees, estagiários e prestadores de serviços relacionados diretamente ao *core business* ou às áreas de controle da ORRAM ou com acesso a informações proprietárias ou confidenciais (“Colaboradores”), em especial com atuação na Equipe de Gestão e na Equipe de Risco.

3. Normas Relacionadas

As seguintes normas se relacionam ao Manual:

- I. Resolução CVM nº 21, de 21 de fevereiro de 2021 (“RCVM 21”).
- II. Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”).
- III. Código ANBIMA de Melhores Práticas para a Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”).
- IV. Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Regras AGRT”).
- V. P03 - Política de Gestão de Riscos.
- VI. P15 - Metodologia para Escala de Risco.

4. Responsabilidade

O Diretor de Riscos é o responsável pela elaboração e atualização deste Manual, que deve ser aprovado pelo Comitê de Risco. O Manual está disponível para todos os Colaboradores em rede interna e no Compliasset, bem como ao público em geral por meio dos canais de divulgação da ORRAM.

Todas e quaisquer dúvidas sobre este Manual devem ser enviadas para o Diretor de Riscos.

5. Abrangência

São abrangidos por este Manual todos os fundos de investimento sob gestão da ORRAM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, para os quais os cotistas podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento.

Estão expressamente excluídos do escopo do Manual todos os fundos exclusivos, vez que estes são objeto de controles específicos, já casados com a necessidade de caixa e liquidez do próprio cotista.

6. Conceito do Gerenciamento de Risco de Liquidez

O estudo do gerenciamento de risco de liquidez em um fundo de investimento pode assumir duas formas distintas, porém intimamente relacionadas: risco de liquidez de ativos ou de mercado e risco de liquidez de fluxo de caixa.

De forma objetiva, o primeiro deles surge quando uma transação não pode ser conduzida aos preços vigentes de mercado devido ao fato de o volume envolvido ser muito elevado em relação aos volumes normalmente transacionados, variando de acordo com os tipos de ativos, mercados em que estes são negociados e, ao longo do tempo, das condições de tais mercados.

Já o risco de liquidez de fluxo de caixa está relacionado com o surgimento de dificuldades para cumprir as obrigações contratadas nas datas previstas, tais como obrigações de pagamento de taxas de administração, gestão ou custódia, auditoria, impostos, entre outros, além do pagamento de resgates e compras de ativos. Estas dificuldades podem levar a liquidações antecipadas e desordenadas de ativos aumentando a exposição ao risco de liquidez de mercado.

7. Metodologia e Práticas Gerais

A ORRAM, em sua atuação como gestora de recursos, é a principal responsável pelo gerenciamento de risco de liquidez. Cabe aos administradores fiduciários de cada veículo verificar os controles adotados pela ORRAM, de modo a diligenciar para que a gestão do risco de liquidez seja implementada e aplicada. O processo descrito neste Manual foi desenvolvido com base em parâmetros e métricas factíveis de verificação e controle.

A ORRAM deve adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de cada fundo gerido seja compatível com:

- I. os prazos previstos no regulamento para pagamento dos pedidos de resgate, e
- II. o cumprimento das obrigações do fundo.

A Equipe de Risco, sob liderança do Diretor de Riscos, tem as seguintes responsabilidades:

- I. calcular na periodicidade prevista neste Manual, o nível de liquidez dos fundos geridos pela Gestora;
- II. disponibilizar relatórios que demonstrem o nível de liquidez aferido ao Diretor de Gestão;
- III. zelar pela execução, qualidade do processo, metodologia e guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas referentes à gestão do risco de liquidez dos fundos; e
- IV. definir o processo para tratamento de desenquadramento passivo ou ativo.

Primeiramente, os fundos de investimentos geridos serão separados de acordo com a composição e dispersão de cotista (*i.e.*, veículo exclusivo ou não). Após este filtro, os fundos de investimento não exclusivos e abertos, sujeitos a este Manual, têm sua liquidez analisada conforme os seguintes parâmetros:

- I. gestão de liquidez dos ativos dos fundos (fluxo de caixa);
- II. monitoramento do passivo; e
- III. definição de critérios, métodos e supervisão de procedimentos.

A base de informações utilizada neste controle é:

- I. cotização dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas;
- II. cotização dos fundos de investimento investidos;
- III. histórico de ao menos um ano dos valores de aplicação e de resgate;
- IV. tipificação dos ativos financeiros (títulos públicos, ações, CDBs, Debêntures, Futuros, Opções etc.);
- V. histórico de variação do patrimônio líquido de cada fundo;
- VI. posição de ativos em garantia; e
- VII. composição do passivo – concentração e dispersão dos cotistas.

O gerenciamento de risco de liquidez é realizado individualmente, por fundo, considerando a liquidez dos diferentes ativos financeiros e as obrigações do fundo como também o prazo de resgate para cada fundo.

8. Gestão de Liquidez dos Ativos

A gestão da liquidez dos ativos dos fundos é fundamental na questão de se mitigar o seu risco de liquidez de fluxo de caixa. Resgates de cotas, compra de ativos, encargos, taxa de administração, dentre outros, constituem as saídas de fluxo de caixa de um fundo de investimento. Por sua vez, aplicações de cotistas, venda de ativos da carteira, ajustes diários positivos, dentre outros estão relacionados às entradas financeiras.

8.1. Cotas de Fundos sob Gestão de Terceiros

No momento de realização de aplicações em fundos geridos por outras gestoras, devem ser observados os prazos de cotização e resgate dos fundos investidos. Este prazo passa a ser a medida básica de liquidez do investimento, que deve ser levada em consideração para fazer frente às obrigações (i.e., passivo, em especial pedidos de resgates dos fundos investidores ORRAM), mitigando-se o risco de liquidez de fluxo de caixa.

Preponderantemente, aplicações devem ser direcionadas para fundos de outras gestoras que tenham prazos de cotização e resgate inferiores ao fundo investidor da ORRAM.

8.2. Fator de Liquidez do Ativo

Em face do risco de liquidez de ativos que compõem a carteira dos fundos, é aplicado um fator redutor ("Fator de Liquidez").

O percentual do Fator de Liquidez é baseado em observações de negociação em mercado secundário e passíveis de verificação.

A seguir, apresenta-se a tabela interna para ser aplicada como indicação do percentual de desconto ao valor do ativo do fundo em caso de necessidade de venda forçada para se obter liquidez frente a um cenário de resgates em situações não ordinárias.

Ativo	Fator de Liquidez
Título Público	0%
Compromissada	0%

Over	0%
Letra Financeira	50%
FIDC Fechado Cota Sênior (rating mínimo A-)	50%
FIDC Fechado Cota Sênior (rating abaixo A)	60%
FIDC Fechado Cota Mezanino (rating mínimo A-)	70%
FIDC Fechado Cota Mezanino (rating abaixo A-)	100%
FIDC Cota Subordinada	100%
CRI, CRA, CCI, CPR	100%

Adicionalmente, os fundos estruturados, como os fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”), apresentam calendários de liquidações dos ativos em consonância com as amortizações para pagamento de cotistas, definidos em seus regulamentos.

Desta forma, o produto FIDC pode fornecer certa liquidez em médio prazo através de processos de amortizações programadas, ou ainda, por deliberação de assembleia de cotistas, e assim poder-se evoluir no cálculo dos parâmetros de liquidez da tabela acima entre 25% e 50%.

Pontualmente, também pode ser consultado o *link* abaixo da ANBIMA para se avaliar o apreamento do mercado secundário de ativos:

https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/precos-e-indices/precos/precos.htm

Caso algum ativo não esteja listado, a ORRAM deverá adotar o percentual mais conservador (100%), até que haja uma nova revisão.

9. Monitoramento de Passivo

O chamado risco de liquidez de fluxo de caixa está relacionado com o surgimento de dificuldades para cumprir as obrigações do fundo nas datas em que estas são exigíveis.

A ORRAM classifica o passivo em dois subtipos:

- I. **Passivo Mensurável:** é aquele que periodicamente se repete e, portanto, é passível de ser estimado, a saber: taxas de administração, de gestão, performance e custódia, consultoria, taxas CVM e ANBIMA, auditoria, come-cotas (imposto periódico), compras de ativos e ajustes

diários.

Todas as carteiras de fundos de investimento geridos deverão possuir um valor financeiro em caixa ou em aplicações de liquidez diária para o pagamento do Passivo Mensurável.

A Gestora examina diariamente os fluxos de caixa futuros das carteiras dos fundos, monitorando a previsão do saldo para suprir 3 (três) meses de despesas previstas, mantendo para tantos recursos em fundos de liquidez entre D+0 até D+15, operações compromissadas de 1 (um) dia ou ainda em títulos públicos que apresentem líquido mercado secundário.

II. **Passivo Não Mensurável:** é aquele oriundo de retiradas (*i.e.*, resgates), entradas (*i.e.*, aplicações) e obrigações tributárias geradas por essas movimentações. O Passivo Não Mensurável é estimado por análise estatística do comportamento histórico de movimentações, com base dados de informações preferencialmente não inferiores ao período de um ano.

O controle de grau de concentração por cotista e distribuidor é apresentado disponibilizado através de um painel em Power BI com base na última carteira disponível.

A informação de demanda de liquidez oriundo de resgates deverá ser encaminhada diariamente às áreas de risco e gestão.

9.1. **Valores de Movimentação e Comportamento Estatístico do Passivo**

A Gestora visa atender preferencialmente aos investidores com perfil de investimentos de longo prazo, qualificados e aqueles que entendam os riscos associados às estratégias utilizadas pelos fundos, buscando assim diminuir movimentações súbitas de resgates.

Em condições ordinárias de mercado, será calculado, com critérios estatísticos e verificáveis, o comportamento histórico de movimentações (*i.e.*, razão e relação entre aplicações/resgate).

A ANBIMA divulga mensalmente uma referência para que as instituições possam estimar com maior acurácia a probabilidade de resgates dos fundos, visando criar uma métrica estatística para casamento com o ativo ("Matriz de Probabilidade de Resgates"). A Matriz de Probabilidade de Resgates utiliza diversos critérios, como segmento do investidor, classe de fundos (ações, renda fixa, multimercados etc.) e períodos de resgates.

A ORRAM analisa a Matriz de Probabilidade de Resgates em seu processo GRL. Com base nesta, a ORRAM estima comportamento do passivo de seus fundos nos vértices de 1, 2, 3, 4, 5, 21, 42 e 63 dias úteis.

A Matriz de Probabilidade de Resgates é disponibilizada no *link* abaixo:

https://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/matriz-de-probabilidade-de-resgates.htm

Ao longo deste Manual, voltar-se-á ao tema da probabilidade de resgates em cada um dos vértices.

A ORRAM mantém, ainda, alternativa secundária de análise no caso de fundos geridos que, historicamente, não demonstre comportamento alinhado com o da Matriz de Probabilidade de Resgates.

Trata-se de métrica própria da ORRAM, em que, em condições ordinárias de mercado, considera-se o comportamento histórico de movimentações (*i.e.*, razão entre aplicações/resgates).

Com base na média mensal dos últimos 6 (seis) meses das movimentações, a Gestora estima o comportamento do passivo de seus fundos em períodos/vértices de 1, 5, 21, 42, 63, 126 e 252 dias úteis, com base no seguinte método:

- I. **Entradas:** a média mensal dos últimos 6 (seis) meses de entradas será dividida pelo vértice mais longo em análise, multiplicado pelo vértice analisado e multiplicado pela quantidade de meses analisados, por sua vez, este resultado será dividido pelo último patrimônio líquido da análise, chegando-se a um percentual médio das entradas no específico vértice.

- II. **Retiradas:** a média mensal dos últimos 6 (seis) meses das retiradas será dividida pelo vértice mais longo em análise, e multiplicado pelo vértice analisado e multiplicado pela quantidade de meses analisados, por sua vez, este resultado será dividido pelo último patrimônio líquido da análise, chegando-se a um percentual médio das retiradas no específico vértice.

Por fim, a diferença deste percentual obtido de entrada e retirada resultará no percentual de movimentação do passivo, em seu específico vértice.

Para os fundos com previsão de prazo de cotização, este prazo deve ser

adicionado aos vértices acima mencionados.

Caso o fundo de investimento em análise tenha informações com período inferior a 6 (seis) meses como histórico disponível, deve-se utilizar minimamente a análise de similaridade, justificando prazos analisados por:

- I. tipo de fundo;
- II. política de investimento;
- III. regras de movimentação;
- IV. público-alvo.

9.2. Indicadores de *Soft* e *Hard Limits*

Este Manual conta com indicadores de *Soft Limits* e *Hard Limits* para fins de análises preventivas e detectivas, sendo assim definidos:

- I. ***Soft Limits***: uma espécie de alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação da área de risco para a equipe de gestão, por exemplo, o envio de um e-mail para conhecimento do gestor a fim de evitar que os *Hard Limits* sejam alcançados.
- II. ***Hard Limits***: um indicador de alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de solicitações de resgates acima da média histórica, portanto, mais severo se comparado ao *Soft Limits*, pois impacta também a atuação dos demais prestadores de serviço do fundo, como o administrador fiduciário. Como exemplo de ação efetiva, a Equipe de Risco deve pautar o fato junto ao Comitê de Risco e Investimento a fim de estabelecer um plano de ação quando do evento incomum de resgates acima da média.

Os indicadores acima são determinados mediante critério da própria Orram, de forma que ficam assim estabelecidos os cenários:

- III. ***Soft Limits***: quando observado o percentual superior a 20% de resgates já provisionados em relação ao patrimônio de determinado fundo.
- IV. ***Hard Limits***: quando observado o percentual superior a 35% de resgates já provisionados em relação ao patrimônio do fundo.

10. Critérios, Métodos e Supervisão de Procedimentos

Como mencionado, os fundos têm sua cotização adequada à liquidação dos resgates de acordo com o que consta nos seus respectivos regulamentos.

A ORRAM adota, ainda, os seguintes critérios:

Com base no comportamento do passivo estimado nos vértices de 1, 2, 3, 4, 5, 10, 21, 42, 63 dias úteis descritos Matriz de Probabilidade de Resgates, são contrapostas nos mesmos vértices a liquidez dos ativos (ajustada pelo Fator de Liquidez) que compõem a carteira dos fundos.

Esta contraposição dos resultados, em cada vértice, obtidos através da análise ativo *versus* passivo permite que seja verificado o casamento ou descasamento entre os prazos para liquidação destes, medidos como percentual do patrimônio líquido.

A conclusão favorável é a de que a liquidez dos ativos deve ser maior ou igual à liquidez do passivo do fundo e, ainda, a de que a captação líquida (diferença entre aplicação e resgate) seja positiva na marcação da Matriz de Probabilidade de Resgates.

Abaixo, exemplifica-se o resultado do modelo de monitoramento de liquidez.

Fluxo de Liquidez				
Vértice em du	Entrada	Saídas	Saldo	Ind.
1	3.394.354,47	50.200,20	3.344.154,27	✓
2	3.394.354,47	50.200,20	3.344.154,27	✓
3	3.394.354,47	50.200,20	3.344.154,27	✓
4	3.394.354,47	50.200,20	3.344.154,27	✓
5	3.394.354,47	50.200,20	3.344.154,27	✓
10	3.394.354,47	50.200,20	3.344.154,27	✓
21	3.394.354,47	3.145.901,16	248.453,31	✓
30	41.040.354,24	11.145.901,16	29.894.453,08	✓
42	44.434.708,71	11.145.901,16	33.288.807,55	✓
63	44.434.708,71	13.472.625,25	30.962.083,46	✓
126	44.434.708,71	13.472.625,25	30.962.083,46	✓

10.1. Risco de Liquidez Estressado

São consideradas situações especiais de mercado as situações de materialização de cenário de estresse, que podem influenciar na liquidez dos ativos do fundo e acarretar possibilidades de resgates em montante maior à média histórica aferida, tais como crise aguda nos mercados financeiros ou alterações relevantes de cenários micro ou macroeconômico.

Nestas situações, é usado como indicador do grau de dispersão das cotas o seu desvio padrão ("DP", *i.e.*, volatilidade) calculada para 12 meses.

Aumento da volatilidade no valor da cota dos fundos de investimento podem ocasionar aumento do número de resgates e são considerados abaixo na metodologia interna dos procedimentos no cenário de estresse.

Com essas considerações, quando observadas mudanças abruptas no histórico de DP da cota do fundo, verificado por meio do resultado da divisão de 1 mês de DP com 12 meses de DP, será aplicado o cenário de estresse no fundo, e apresentado ao Comitê de Risco para deliberações, conforme abaixo:

- I.** Cenário 1 – aumento maior que três vezes = $(DP\ 01\ mês / DP\ 12\ meses) > 3$:

A medida deste cenário de estresse será simular com base na Matriz de Probabilidade de Resgates, na categoria do fundo em análise, no segmento específico do investidor, utilizando-se o segmento *private* quando não informado pelo administrador, no vértice de 63 dias úteis, o percentual negativo de -10% de captação líquida, até o pagamento do resgate.

- II.** Cenário 2 – aumento maior que quatro vezes = $(DP\ 01\ mês / DP\ 12\ meses) > 4$:

A medida deste cenário de estresse será simular com base na Matriz de Probabilidade de Resgates, na categoria do fundo em análise, no segmento específico do investidor, utilizando-se o Private quando não informado pelo administrador, no vértice de 63 dias úteis, o percentual negativo de -25% de captação líquida, até o pagamento do resgate.

10.2. Desenquadramento

Uma vez identificado o desenquadramento de um fundo, o Diretor de Riscos deve notificar a Equipe de Gestão e solicitar o reenquadramento. Caso o reenquadramento não seja efetuado no prazo estipulado pelo Diretor de Riscos, este deve realizar a readequação imediata, possuindo plenos poderes para realizar a operação necessária para o enquadramento.

10.3. Contingência para Situações Especiais de Liquidez das Carteiras dos Fundos

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira dos

fundos, inclusive em decorrência de pedidos de resgates em montantes incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora, poderá solicitar ao administrador fiduciário do fundo que declare o fechamento deste para a realização de resgates. Neste caso, são imediatamente aplicáveis os procedimentos descritos na regulamentação.

A decisão do acionamento da contingência "fechamento do fundo para resgates" cabe ao Comitê de Risco, devendo haver concordância conjuntado Diretor de Riscos. Assim que houver tal definição, deve-se comunicar imediatamente por telefone ou por e-mail ao administrador do fundo sem prejuízo de confirmação posterior por escrito.

Caso o administrador declare o fechamento do fundo para a realização de resgates, deve-se proceder à imediata divulgação de fato relevante. Caso o fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o administrador deve, obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberações e procedimentos.

10.4. Side Pocket

Desde que a possibilidade esteja prevista no regulamento do fundo de investimento, alternativamente à convocação da assembleia prevista acima, a ORRAM, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, após deliberação do Comitê de Risco, pode cindir do patrimônio da classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente, desde que não resulte em aumento dos encargos atribuídos à classe de cotas ("Side Pocket").

A decisão de adoção do procedimento *Side Pocket* cabe ao Comitê de Risco, sendo essencial a concordância do Diretor de Riscos. Assim que tomada, esta definição deve ser comunicada imediatamente por telefone ou por e-mail ao administrador do fundo, devendo-se proceder à imediata divulgação de fato relevante.

Em relação ao *Side Pocket*:

- I. a cisão não pode resultar em aumento dos encargos atribuídos à classe de cotas;

- II. é permitida a reincorporação da parcela cindida na classe original, somente quando permanecerem na classe ou subclasse original os mesmos cotistas e na mesma proporção de cotas de quando realizada a cisão; o ativo voltar a ter liquidez e marcação a mercado; e na hipótese de realização e aprovação de assembleia geral de cotistas na classe ou subclasse original;
- III.a ORRAM deve, previamente a criação do *Side Pocket*, garantir que os ativos objeto de cisão sejam transferidos a valor justo, conforme manuais e critérios adotados pelo administrador fiduciário, ou seja, considerando a expectativa de perda decorrente dos ativos objeto da cisão;
- IV. a cobrança de taxa de performance na classe ou subclasse cindida será permitida somente se prevista na classe ou subclasse original e deverá considerar a perda decorrente dos ativos objeto da cisão de modo a não onerar indevidamente investidor;
- V. também é possível estender a aplicação do *Side Pocket* para todas as que originalmente levariam ao fechamento do fundo para resgate, como aquelas derivadas de incertezas supervenientes de preços (eventos inesperados e relevantes de crédito).

O *Side Pocket* pode ser descrito como um veículo de propósito específico e com aplicação em situações excepcionais, extremas, imprevisíveis e passíveis de verificação; por este motivo, não está sujeito às regras ordinárias de patrimônio mínimo e enquadramento previstas na regulamentação geral dos fundos.

A parcela cindida pode carregar também recursos necessários para sua subsistência e condução de suas próprias atividades, pelo tempo previsto para sua existência. A classe objeto de cisão deve descrever, detalhadamente, o evento que gerou a cisão, assim como, os ativos envolvidos no momento da sua criação.

Adicionalmente, a denominação da classe cindida deve ser a mesma da original acrescida do sufixo “veículo de propósito específico” devendo fazer referência ao evento que gerou a cisão.

Será permitido o cancelamento ou adiamento dos pedidos de resgates ainda não convertidos e/ou não liquidados conforme disposto no anexo de cada classe.

10.5. Barreiras de Resgate

O regulamento pode prever a existência de barreiras aos resgates, por meio das quais o Gestor pode, a seu critério e de acordo com parâmetros estabelecidos no regulamento, limitar os pedidos de resgate a uma fração do patrimônio líquido da classe, sem prejuízo do tratamento equitativo entre os cotistas.

Em relação ao estabelecimento de barreiras aos resgates:

- I. nas classes destinadas ao público em geral, os parâmetros de liquidez que autorizam a adoção do mecanismo devem levar em consideração, no mínimo, a representatividade dos resgates solicitados em relação ao patrimônio líquido da classe; e
- II. nas classes restritas, o regulamento pode dispor livremente acerca dos parâmetros de liquidez.

Caso a ORRAM utilize barreiras aos resgates, deve imediatamente informar ao administrador, tanto por ocasião do estabelecimento da barreira quanto de sua remoção, para que este imediatamente divulgue fato relevante.

Será permitido o cancelamento ou adiamento dos pedidos de resgates ainda não convertidos ou não liquidados conforme disposto no anexo de cada classe.

11. Disposições Gerais

11.1. Manutenção de Arquivos

Embora a regra usual de manutenção de arquivos e evidências seja de 5 (cinco) anos, no contexto da regulamentação aplicável ao mercado de capitais, a ORRAM empregará melhores esforços para manter documentos – em especial os relacionados a este Manual por, no mínimo, 10 (dez) anos, em consonância com a regra geral de prescrição prevista no Código Civil.

11.2. Regras de Interpretação

Em relação ao tema aqui tratado, este Manual é considerada norma específica e se sobrepõe a eventuais outras normas internas de ORRAM em caso de conflito direto ou dúvidas de interpretação.

Alterações supervenientes na lei, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis são imediatamente aplicáveis às práticas internas ORRAM, ainda que a revisão formal deste Manual esteja em curso.

11.3. Vigência

O Manual é público, entra em vigência na data de sua publicação e será revisado, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, caso não sobrevenha exigência de natureza legal, regulatória ou autorregulatória determinando menor prazo de revisão.

11.4. Sanções

Infrações às regras deste procedimento podem resultar em sanções internas, incluindo advertência, destituição de cargo na administração da ORRAM, desvinculação de Colaborador do quadro societário ou rescisão de contrato de prestação de serviços ou de trabalho, conforme aplicável, sem prejuízo de eventuais sanções legais que venham a ser aplicáveis, inclusive denúncia a órgãos cabíveis em caso de irregularidade de atuação no mercado de capitais.

A definição da sanção aplicável cabe ao Comitê de Ética, Compliance e PLD/FT, existindo voto de minerva e poder de veto ao Diretor de Compliance e PLD/FT, que é o responsável por garantir a execução da sanção.

11.5. Exceções

Qualquer exceção deve ser requerida ao Diretor de Riscos, mediante fundamentação. O Diretor de Riscos efetuará a análise de forma independente e poderá submeter a matéria à deliberação do Comitê de Gestão de Risco.

11.6. Controle de Versões

Este Manual foi elaborado e revisto conforme quadro abaixo.

Versão	Data	Aprovada por:	Classificação de Uso
1	Nov/2019	Alta Administração	Documento Público (Anexo PGR)
2	Nov/2021	Alta Administração	Documento Público (Anexo PGR)
3	Out/2022	Alta Administração	Documento Público (Anexo PGR)
4	Out/2023	Alta Administração	Documento Público (Anexo PGR)
5	Mar/2025	Comitê de Risco	Uso Interno
5	Abr/2026	Comitê de Risco	Documento Público